



Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição nº070/2021 de 07 de abril de 2021

Página 1



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

ERRATA

Errata quanto o Decreto n. 5540, de 22 de fevereiro de 2021, em razão de sua primeira publicação, no Diário Oficial Eletrônico n.º 034, de 22 de fevereiro de 2021, haver constado com erro material – erro de lotação.

Onde se lê:

“(…).

Art. 39. Fica nomeada para ocupar o cargo de Assessor Técnico IV e Coordenador IV da Secretaria Municipal de Urbanismo, a servidora: **Flávia Vaz Aleluia**, inscrita no CPF/MF sob nº 051.587.939-80, portadora da cédula de identidade RG sob nº 18.172.978-6, a partir de 01 de fevereiro de 2021.

“(…).”

Leia-se:

“(…).

Art. 39. Fica nomeada para ocupar o cargo de Assessor Técnico IV e Coordenador IV da Secretaria Municipal de Assistência Social, a servidora: **Flávia Vaz Aleluia**, inscrita no CPF/MF sob nº 051.587.939-80, portadora da cédula de identidade RG sob nº 18.172.978-6, a partir de 01 de fevereiro de 2021.

“(…).”

Fazenda Rio Grande, 05 de abril de 2021.

Nassib Kassem Hamad
Prefeito Municipal

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N.º 5601/2021.
De 06 de abril de 2021.

Súmula: “Dispõe sobre o Estatuto do Grupo Gestor da Estação Cidadania - Cultura”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais e constitucionais, que lhe são conferidas, bem como nos moldes do processo administrativo eletrônico n. 16.333/2021:

Considerando o conteúdo do artigo 2º, da Portaria n. 876/2019, do Ministério da Cidadania:

DECRETA

CAPÍTULO I

DA ESTAÇÃO CIDADANIA - CULTURA E SUA FINALIDADE

Art. 1º A Estação Cidadania - Cultura é um equipamento público municipal, instalado em área de vulnerabilidade social, que integra atividades socioculturais, sócio assistenciais, recreativas, esportivas, de formação e de qualificação.

Art. 2º Idealizado em conjunto pelos Ministérios da Cultura, Esporte, Desenvolvimento Social e Combate à Fome, Justiça e do Trabalho e Emprego, integra em um mesmo espaço físico programas e ações setoriais, com o objetivo de promover, em áreas de vulnerabilidade social, a ampliação do acesso a serviços públicos, o desenvolvimento econômico e social, a cidadania e a garantia de direitos.

Art. 3º A finalidade social da Estação Cidadania - Cultura é promover a defesa e a garantia de direitos constitucionalmente assegurados, públicos e gratuitos, atendendo à comunidade local em suas necessidades de desenvolvimento humano, respeitando suas características socioculturais, sem quaisquer preconceitos ou discriminações de gênero, cor, raça, etnia, nacionalidade, situação socioeconômica, credo religioso, político, idade ou de qualquer outra natureza.

Art. 4º O Grupo Gestor tem como princípio a participação social, por meio da garantia da gestão compartilhada da Estação Cidadania - Cultura entre o poder público local, a comunidade beneficiária e a sociedade civil organizada.

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

CAPÍTULO II DA DENOMINAÇÃO E DA SEDE

Art. 5º Fica criado no âmbito do Município de Fazenda Rio Grande, o Grupo Gestor da Estação Cidadania - Cultura, que terá como sede a Estação retro denominada do Bairro Iguçu, localizado no endereço Rua Rio Parapanema s/nº, Estação Cidadania - Cultura, a ser regido por este Estatuto e seu Regimento Interno.

CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO

Art. 6º O Grupo Gestor terá composição tripartite com membros representantes do Poder Público, da comunidade do entorno da Estação Cidadania - Cultura e da sociedade civil organizada, que farão a gestão compartilhada do equipamento, com poder deliberativo sobre as ações e funcionamento da Estação Cidadania - Cultura.

Art. 7º A parte referente à comunidade do entorno da Estação Cidadania - Cultura deverá ter seus assentos de representação organizados conforme os bairros adjacentes ao equipamento e/ou prioritários pela concentração de população em situação de vulnerabilidade social, garantindo a participação do público primordialmente beneficiário pelo Programa.

Art. 8º A parte referente à sociedade civil organizada deverá ter seus assentos de representação organizados segundo representação de classe laboral, conselhos, colegiados e assembleias (de âmbito público ou privado), que já atuem no município e, preferencialmente, nos bairros priorizados conforme artigo 7º deste Estatuto.

Art. 9º A parte referente ao Poder Público local deverá ter seus assentos de representação organizados segundo as áreas de atuação da Prefeitura Municipal, garantindo a presença mínima das áreas de Cultura, Esportes e Assistência Social.

Art. 10. O Grupo Gestor será composto por 05 (cinco) membros que representam o Poder Público, 03 (três) membros que representam a comunidade do entorno da Estação Cidadania - Cultura, e 03 (três) membros que representam a sociedade civil organizada.

Art. 11. É recomendado que todos os indicados para compor o Grupo Gestor estejam envolvidos com atividades da Estação Cidadania - Cultura e/ou das Secretarias Municipais.

Parágrafo único. As atividades do Grupo Gestor em nenhuma hipótese poderão ser remuneradas, salvo os representantes do Poder Público que já recebem remuneração por força do seu cargo de origem.

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

CAPÍTULO IV DAS ELEIÇÕES

Art. 13. O primeiro Grupo Gestor poderá ser definido e tomar posse com base apenas em indicação, desde que:

I - Sua composição seja tripartite, conforme explicitado no art. 6º do presente documento; e

II - Seus membros tenham sido representantes da Unidade Gestora Local – UGL ou tenham, comprovadamente, participado das oficinas de mobilização social.

Art. 14. O mandato do Grupo Gestor será de 02 (dois) anos, permitida a reeleição de seus membros.

Art. 15. Os membros que representam o Poder Público serão indicados pelo Chefe do Poder Executivo Local, respeitadas as disposições do artigo 9º.

Art. 16. Os membros que representam a sociedade civil organizada serão escolhidos, dentre instituições que comprovem funcionamento há pelo menos 01 (um) ano, respeitadas as disposições do artigo 8º, exceto membros da sociedade civil previamente eleitos como representantes no âmbito de conselhos públicos de participação social das esferas federal, estadual ou municipal, se houver, privilegiando as temáticas de cultura, esporte, assistência social, saúde, educação, juventude, inclusão produtiva e habitação.

Art. 17. Os membros titulares e suplentes que representam as comunidades do entorno da Estação Cidadania - Cultura serão escolhidos entre pretendentes devidamente cadastrados e reconhecidamente com participação efetiva nas atividades desenvolvidas na Estação Cidadania - Cultura.

Parágrafo único. Caso haja mais usuários interessados do que o número de vagas disponíveis, estes serão eleitos em Assembleia Geral a ser convocada para este fim, respeitadas as disposições do artigo 7º deste Estatuto.

CAPÍTULO V DAS FORMAS DE ATUAÇÃO

Art. 18. O Grupo Gestor deverá realizar reuniões ordinárias e abertas com periodicidade mínima mensal.

Art. 19. O Grupo Gestor poderá, quando necessário, realizar reuniões extraordinárias e abertas, mediante manifestação de um mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos membros eleitos do Grupo Gestor.

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição nº070/2021 de 07 de abril de 2021

Página 2



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE ESTADO DO PARANÁ GABINETE DO PREFEITO

Art. 20. O Grupo Gestor poderá, quando necessário, convocar assembleias gerais deliberativas de ampla participação comunitária.

Art. 21. O Grupo Gestor poderá atuar por meio da constituição de Grupos de Trabalho e Comissões para a formulação de propostas sobre assuntos específicos, a serem deliberadas em reuniões ordinárias, reuniões extraordinárias e/ou assembleias gerais.

CAPÍTULO VI DA COMPETÊNCIA

Art. 22. Ao primeiro Grupo Gestor da Estação Cidadania - Cultura compete:

I - Definir as cadeiras para cada parte do Grupo Gestor, seguindo composição tripartite explicitada no Capítulo III; e

II - Elaborar e aprovar o Regimento Interno da Estação Cidadania - Cultura, mediante reunião com a presença de no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) dos membros do Grupo Gestor.

Art. 23. Ao Grupo Gestor da Estação Cidadania - Cultura compete:

I - Garantir a gestão compartilhada, na forma de:

- a) garantir o envolvimento da comunidade nas atividades da Estação Cidadania - Cultura;
- b) articular-se com as demais instâncias de participação popular do Município;
- c) articular-se com demais Políticas, Programas e Ações das esferas federal, estadual e municipal; e
- d) divulgar amplamente para a comunidade as atividades da Estação Cidadania - Cultura, bem como as relativas ao trabalho do Grupo Gestor.

II - Garantir o planejamento, a gestão e a avaliação das atividades, na forma de:

- a) deliberar sobre as diretrizes, estratégias e prioridades do equipamento;
- b) planejar, executar e apoiar a execução da programação do equipamento;
- c) realizar o balanço financeiro do ano anterior, bem como o planejamento orçamentário para o próximo ano;
- d) pesquisar os atores locais (pessoas, lideranças locais, equipamentos e instituições do município, que se localizam próximos a Estação Cidadania - Cultura, e tenham participação ou potencial de participação nas atividades do equipamento) para produzir o Mapeamento do Território de Vivência (mapeamento dos atores locais do entorno da Estação Cidadania - Cultura);
- e) buscar parceiros institucionais a fim de agregar esforços e garantir o pleno funcionamento do equipamento; e

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE ESTADO DO PARANÁ GABINETE DO PREFEITO

f) preencher e atualizar as informações solicitadas no Sistema de Gestão, incluindo a programação, o balanço financeiro, o planejamento orçamentário, os atores locais e os parceiros institucionais e as demais informações previstas no Sistema de Gestão.

III - Competirá ao Grupo Gestor, de forma adicional:

- a) instituir, no âmbito do Grupo Gestor, Grupos de Trabalho e Comissões para a formulação de propostas sobre assuntos específicos a serem deliberadas em reuniões ordinárias, reuniões extraordinárias e/ou assembleias gerais, conforme artigo 23;
- b) emendar o Regimento Interno e o Estatuto do Grupo Gestor, quando for o caso, mediante reunião com a presença de no mínimo 2/3 (dois terços) dos membros do Grupo Gestor; e
- c) assegurar o cumprimento do Regimento Interno da Estação Cidadania - Cultura, garantindo que suas finalidades e objetivos sejam respeitados.

CAPÍTULO VII DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS MEMBROS DO GRUPO GESTOR

Art. 24. São direitos dos membros do Grupo Gestor:

I - Participar das eleições, votar e ser votado;

II - Promover e participar das reuniões ordinárias, extraordinárias e assembleias;

III - Deliberar sobre a saída ou troca de membro do Grupo Gestor;

IV - Definir representantes para participação em seminários, oficinas e outros encontros relativos às ações da Estação Cidadania - Cultura; e

V - Ter acesso a informações relativas à gestão da Estação Cidadania - Cultura, incluindo ata e reuniões anteriores.

Art. 25. São obrigações dos membros do Grupo Gestor:

I - Comparecer em um mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) das reuniões ordinárias, extraordinárias e assembleias realizadas por semestre; bem como não se ausentar por 03 (três) encontros consecutivos, tendo sua titularidade revogada nos casos de descumprimentos injustificados;

II - Definir cronograma, convocar seus membros e convidar os demais interessados para as reuniões ordinárias, extraordinárias e assembleias;

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE ESTADO DO PARANÁ GABINETE DO PREFEITO

III - Garantir transparência e fácil acesso às atas e registros das reuniões e assembleias ocorridas;

IV - Fazer uma avaliação do ano corrido, por meio de um relatório sobre o balanço das atividades do ano anterior; e

V - Estabelecer meios e criar instrumentos para garantir o contido no inciso III, bem como para divulgar as atividades que estão ocorrendo da Estação Cidadania - Cultura.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 26. O presente estatuto foi aprovado em Assembleia Geral, realizada em 06 de dezembro de 2017 na Estação Cidadania - Cultura do Bairro Iguaçu localizado na Rua Rio Parapanema, S/nº, Estação Cidadania - Cultura, Iguaçu, com a presença de pessoas da comunidade e dos membros do grupo gestor.

Art. 27. Fica aprovado, o Estatuto do Grupo Gestor da Estação Cidadania - Cultura do Bairro Iguaçu, Município de Fazenda Rio Grande- Paraná.

Art. 28. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 06 de abril de 2021.

Nassib Kassem Hammad

Nassib Kassem Hammad
Prefeito Municipal

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE ESTADO DO PARANÁ GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N.º 5602/2021.
De 06 de abril de 2021.

Súmula: "Abre no Orçamento Geral do Município para o exercício de 2021, Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 4.443.737,69 (Quatro milhões, quatrocentos e quarenta e três mil setecentos e trinta e sete reais e sessenta e nove centavos), conforme especifica".

O PREFEITO MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e nos termos da autorização concedida pela Lei Municipal n. 1.461/2021:

DECRETA

Art. 1º Fica aberto no Orçamento Geral do Município para o exercício financeiro de 2021, Crédito Adicional Especial na importância de R\$ 4.443.737,69 (quatro milhões, quatrocentos e quarenta e três mil setecentos e trinta e sete reais e sessenta e nove centavos), conforme segue:

16 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO			
16.01 - Manutenção do Ensino Fundamental			
1.024 - Programa de Eficiência Energética - Unidades Escolares			
12.361.0004.1.024-4.4.90.51.00.00.00.00.11751	- OBRAS E INSTALAÇÕES	2.682.324,33	
12.361.0004.1.024-4.4.90.51.00.00.00.00.1614	- OBRAS E INSTALAÇÕES	1.761.413,36	

Art. 2º Para cobertura do crédito aberto no artigo 1º, serão utilizados recursos provenientes do excesso de arrecadação nas fontes abaixo relacionadas, no valor de R\$ 4.443.737,69 (quatro milhões, quatrocentos e quarenta e três mil setecentos e trinta e sete reais e sessenta e nove centavos), conforme segue:

11751	2.682.324,33
1614	1.761.413,36

Art. 3º Fica incluída a Ação nº 1.024 - Programa de Eficiência Energética - Unidades Escolares na Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício 2021 e Plano Plurianual, conforme autorizado pela Lei Municipal n. 1461/2021.

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição nº070/2021 de 07 de abril de 2021

Página 3



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º Ficam alteradas a Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício 2021 e a Lei do Plano Plurianual, anexos I e II, nos programas, órgãos, ações e nos respectivos valores, conforme autoriza a Lei Municipal n. 1.461/2021.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 06 de abril de 2021.


Nassib Kassem Hammad
Prefeito Municipal

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N.º 5603/2021.
De 06 de abril de 2021.

Súmula: "Dispõe Sobre a Alteração de Nomenclaturas de Chefias na Estrutura Administrativa do Quadro Próprio da Prefeitura do Município de Fazenda Rio Grande da Secretaria Municipal de Saúde, referente ao artigo 1º do Decreto n. 3343 de 04 de março de 2013".

O **PREFEITO MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE**, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais e constitucionais, que lhe são conferidas, em conformidade com a Lei Orgânica Municipal, artigo 90, inciso I, alínea "a":

DECRETA

Art. 1º Fica alterado no artigo 1º do Decreto n. 3343 de 04 de março de 2013, na Estrutura Administrativa do Quadro Próprio da Prefeitura do Município de Fazenda Rio Grande da Secretaria Municipal de Saúde, nos moldes do anexo I, deste Decreto.

Art. 2º O Anexo I é parte integrante deste Decreto.

Art. 3º As demais disposições constantes na estrutura da Secretaria de Saúde, no bojo do Decreto n. 3343, de 04 de março de 2013 e suas alterações permanecem inalteradas.

Art. 4º Os servidores atualmente nomeados em chefias que sofreram alteração de nomenclatura permanecem designados até que ato ulterior disponha em contrário.

Parágrafo único. Ato posterior determinará as atribuições que cada servidor designado desempenhará nas suas respectivas chefias.

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1.º de março de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 06 de abril de 2021.


Nassib Kassen Hammad
Prefeito Municipal

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I – DECRETO N. 5603/2021.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
DE:	PARA:
Área Administrativa	Área Administrativa
Coordenação/Assessoria I – Processos e Demandas	Coordenação/Assessoria II – Processos e Demandas
Coordenação/Assessoria I – Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Saúde	Coordenação/Assessoria II – Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Saúde
Coordenação/Assessoria I – Contábil e Financeiro	Coordenação/Assessoria II – Contábil e Financeiro
Coordenação/Assessoria I – Ouvidoria	Coordenação/Assessoria II – Ouvidoria
Divisão de Logística	Seção de Logística
Coordenação/Assessoria I – Apoio a Gestão de Pessoas no Ensino e Educação Continuada dos Profissionais de Saúde	Coordenação/Assessoria II – Apoio a Gestão de Pessoas no Ensino e Educação Continuada dos Profissionais de Saúde
Coordenação/Assessoria II – Recebimento de Materiais	Coordenação/Assessoria II – Compras e Licitações
Divisão de Compras	Coordenação/Assessoria II – Apoio a Coordenação Geral
Coordenação/Assessoria II – Manutenção Elétrica	Coordenação/Assessoria II – Apoio Administrativo II
Atenção Básica	Atenção Básica
Divisão de Coordenação Médico Técnico de Saúde da Família	Divisão de Direção Técnica Médica
Coordenação/Assessoria II – Bolsa Família, Oxigênio Terapia e Pacientes Acamados	Coordenação/Assessoria II – Coordenação de Rede de Referência
Coordenação/Assessoria II – Apoio Administrativo da Odontologia e Atenção Básica	Coordenação/Assessoria II – Sessão de Apoio a Atenção Básica
Hospital Maternidade	Hospital Maternidade
Divisão de Atenção à Saúde da Mulher da Criança e Adolescente	Coordenação/Assessoria II – Atenção à Saúde da Mulher da Criança e Adolescente
Divisão de Aleitamento Materno	Coordenação/Assessoramento II – Aleitamento Materno
Divisão de Nutrição e Dietética	Coordenação/Assessoramento II – Nutrição e Dietética
Divisão de Compras, Apoio Patrimonial e Manutenção Hospitalar	Coordenação/Assessoramento II – Compras, Apoio Patrimonial e Manutenção Hospitalar

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

Divisão Técnica de Coordenação Tele Agendamento	Coordenação e Assessoria II – Apoio Médico Técnico Auditoria
Divisão de Farmácia Hospitalar – HMNSA	Coordenação/Assessoria II – Farmácia Hospitalar – HMNSA
Divisão PCIH (Programa de Controle Infecção Hospitalar)	Seção CCIH
Média e Alta Complexidade	Média e Alta Complexidade
Coordenação/Assessoria II – Agendamento de Consultas	Coordenação/Assessoria I – Agendamento de Consultas
Divisão de Coordenação de Enfermagem SAMU	Coordenação/Assessoria II – Enfermagem SAMU
Coordenação/Assessoria II – Agendamento de Consultas Especializadas	Coordenação/Assessoria I – Agendamento de Consultas Especializadas
Vigilância Sanitária	Vigilância Sanitária
Divisão de Vigilância Sanitária	Coordenação/Assessoria II – Vigilância Sanitária
Coordenação/Assessoria II – Saúde do Trabalhador	Coordenação/Assessoria II – Vigilância Saúde do Trabalhador
Divisão de Vigilância Epidemiológica	Coordenação/Assessoria II – Vigilância Epidemiológica
Divisão de Apoio a Inspeção Sanitária	Coordenação/Assessoria II – Inspeção Sanitária
Coordenação/Assessoria II – Vigilância de Combate à Endemias e Vigilância Ambiental	Coordenação/Assessoria II – Combate à Endemias e Vigilância Ambiental
UPA - Unidade de Pronto Atendimento	UPA - Unidade de Pronto Atendimento
Divisão de Coordenação Farmacêutica da UPA	Coordenação/Assessoria II – Farmacêutica da UPA
Seção de Coordenação Médico Saúde Mental	Seção de Coordenação Médico Técnico
Saúde Mental	Saúde Mental
Divisão de Administração Saúde Mental	Coordenação/Assessoria II – Apoio Administrativo Saúde Mental

Fazenda Rio Grande, 06 de abril de 2021.


Nassib Kassen Hammad
Prefeito Municipal

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição nº070/2021 de 07 de abril de 2021

Página 4



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE ESTADO DO PARANÁ GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N.º 049/2021.
De 06 de abril de 2021.

SÚMULA: "Constitui a Comissão Permanente de Avaliação de Amostras solicitadas nos Procedimentos Licitatórios pertinentes a Guarda Municipal - Secretaria Municipal de Defesa Social - do Município de Fazenda Rio Grande e nomeia seus membros, conforme especifica".

O **PREFEITO MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE**, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais e constitucionais, que lhe são conferidas:

RESOLVE

Art. 1º Constituir a Comissão Permanente de Avaliação de Amostras solicitadas em Procedimentos Licitatórios pertinentes a Guarda Municipal - Secretaria Municipal de Defesa Social - do Município de Fazenda Rio Grande, com a finalidade de avaliá-las, nomeando os seguintes servidores públicos para sua composição:

I - Presidente: Maria Natalina Malaquias, inscrita na matrícula n.º 269.201;

II - Membro: Helton Manoel Leão, inscrito na matrícula n.º 351.683;

III - Membro: Alan Dione da Silva, inscrito na matrícula n.º 355.189.

Art. 2º Ficam nomeados como membros suplentes para comporem a Comissão Permanente constituída no artigo anterior, os seguintes servidores públicos:

I - Suplente: Ilda Soares dos Santos, inscrita na matrícula n.º 268.101;

II - Suplente: Anderson Luis Rodrigues, inscrito na matrícula n.º 351.691;

III - Suplente: Alison Andrei Hibner de Andrade, inscrito na matrícula n.º 355.865.

Art. 3º O trabalho dos integrantes da Comissão Permanente constituída na forma esta Portaria, de relevante interesse público, não será remunerado, sendo

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE ESTADO DO PARANÁ GABINETE DO PREFEITO

exercido concomitantemente com as atribuições de seus respectivos cargos e funções.

Art. 4º Quando julgar necessário à fundamentação das decisões relativas às análises das amostras, a Comissão Permanente constituída na forma desta Portaria, poderá solicitar manifestação formal de outros servidores públicos que possuam conhecimento técnico correlato ao objeto licitado, respeitando o âmbito de suas atribuições.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 06 de abril de 2021.

Nassib Kassem Hammad
Prefeito Municipal

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE ESTADO DO PARANÁ GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N.º 050/2021.
De 06 de abril de 2021.

SÚMULA: "Substitui Membros da Comissão Permanente de Licitações, conforme especifica".

O **PREFEITO MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e constitucionais:

RESOLVE

Art. 1º Ficam substituídos os membro constantes do artigo 1º, da Portaria n. 015, de 04 de fevereiro de 2021, relativo a Comissão Permanente de Licitações, passando a designar os seguintes servidores:

"(...)".

Art. 1º (...).

I - Presidente: Mauro Antonio Pedrosa, matrícula n. 349.586;
II - Secretário: Evelyn Cristina dos S. Abreu Nunes Pereira, matrícula n. 358.337;
III - Membro: Teofilo Franklin dos Santos da Silva, matrícula n. 357.710.

"(...)".

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 06 de abril de 2021.

Nassib Kassem Hammad
Prefeito Municipal

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE ESTADO DO PARANÁ GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N.º 051/2021.
De 06 de abril de 2019.

SÚMULA: "Altera a redação do inciso I, do artigo 2º, da Portaria n. 151, de 03 de agosto de 2017, conforme especifica".

O **PREFEITO MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e constitucionais:

RESOLVE

Art. 1º Fica alterada a redação do inciso I, do artigo 2º, da Portaria n. 151, de 03 de agosto de 2017, alterado pela Portaria n. 080, de 17 de maio de 2019, com relação a Comissão Processante de que trata a Lei Complementar n. 43, de 1º de junho de 2011, passando a vigorar com o seguinte texto:

"(...)".

Art. 2º (...).

I – João Paulo Portella Tareskiewicz, matrícula n. 351.824 – Presidente;

"(...)".

Art. 2º As demais disposições constantes na Portaria n. 151/2017 permanecem inalteradas.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 06 de abril de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 06 de abril de 2021.

Nassib Kassem Hammad
Prefeito Municipal

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR

Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição nº070/2021 de 07 de abril de 2021

Página 5



PORTARIA Nº 064/2021/SMA
De 05 de Abril de 2021

SÚMULA: Concede licença para acompanhamento saúde familiar à servidor público do Município de Fazenda Rio Grande.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto nº 5487 de 04 de janeiro de 2021, em conformidade com a Lei Complementar nº 60 de 28 de fevereiro de 2013

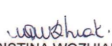
RESOLVE

Art. 1º – Conceder Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família, conforme o Art. 23 do Decreto Municipal nº 5279/2020, às servidoras relacionadas no Anexo I.

Art. 2º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Fazenda Rio Grande, 05 de Abril de 2021.


GIVANILDO FRANCISCO PEGO
Secretário Municipal de Administração
Decreto nº 5591/2021


MARY CRISTINA WOZHIAK SANTIAGO
Técnica em Controle Administrativo
Divisão de Medicina do Trabalho

Secretaria Municipal de Administração
Rua: Jacarandá, nº 300 – Nações – Fazenda Rio Grande – PR – CEP: 83.823-901
Fone: (41) 3627-8500



ANEXO I – PORTARIA 064/2021 – SMA

PROCESSO	MATRÍCULA	SERVIDOR	CARGO	PERÍODO	SECRETARIA
16820/2021	351779	ANALEIXA SORA ULIR	PROFESSORA 20h.	29/03/2021 Até 27/04/2021 (30 dias)	SME

Secretaria Municipal de Administração
Rua: Jacarandá, nº 300 – Nações – Fazenda Rio Grande – PR – CEP: 83.823-901
Fone: (41) 3627-8500



PORTARIA Nº 02/2021 – SMPF
De 06 de abril de 2021.

Súmula: "Designa Comissão de Controle de Ordem Cronológica de Pagamentos".

O Secretário Municipal de Planejamento e Finanças do Município de Fazenda Rio Grande, no uso de suas atribuições legais,
Considerando o art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93;
Considerando o art. 141 da Lei Federal nº 14.133/21;
Considerando Instrução Normativa nº 001/2021 da Unidade de Controle Interno;

Resolve:

Art. 1º Designar as servidoras municipais Simone Aparecida Camargo – Matrícula nº 350187, Geovana Maria Cordeiro – Matrícula 22001 e Priscila Lopes Alves – Matrícula 350709, sob a coordenação da primeira, para composição da Comissão de Acompanhamento e Execução do Controle da ordem cronológica de pagamentos.

Art. 2º Em até 10 (dez) dias consecutivos, a contar da apresentação da nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, na forma da Instrução Normativa nº 001/2021 da Unidade de Controle Interno, deverão ser adotadas as providências necessárias para a liquidação da despesa, emitindo termo de "check-list" atestando o cumprimento do art. 63 da Lei Federal 4.320/64.

I – Havendo necessidade de maior prazo para cumprimento dos documentos comprobatórios para a efetiva liquidação, tal prazo deverá ser claramente definido, justificado e informado a Secretaria Municipal de origem.

II – Ocorrendo qualquer situação irregular que impeça o cumprimento dos prazos previstos neste artigo, a documentação será devolvida a secretaria

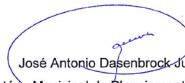


responsável e os prazos previstos deverão ser suspensos até a sua efetiva regularização.

Art. 3º Aplica-se em sua integralidade os critérios estabelecidos na Instrução Normativa nº 001/2021, da Unidade de Controle Interno, para o fiel cumprimento dos pagamentos obedecendo a ordem cronológica.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas a disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 06 de abril de 2021.


José Antonio Dasenbrock Junior
Secretário Municipal de Planejamento e Finanças



Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição nº070/2021 de 07 de abril de 2021

Página 6



COMISSÃO DISCIPLINAR PERMANENTE PORTARIAS 039/2021

PORTARIA Nº 10/2021
De 06 de Abril de 2021.

Súmula: Dispõe sobre a prorrogação do prazo para a conclusão de Sindicância Administrativa Autos nº 8892/2020 apenso 11962/2020 da Comissão Disciplinar Permanente.

A Comissão Disciplinar Permanente deste Município, por intermédio de seu Presidente ALTAIR DE JESUS DA LUZ – matrícula nº 351.588, conforme Portaria nº 039/2021, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei nº 168/2003 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais,

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar o prazo de conclusão da Sindicância Administrativa descrita abaixo, pelo período de 50 (cinquenta) dias, conforme Lei nº 1094/2015, que altera a redação de dispositivo da Lei nº 168/2003, art. 157.

PROCESSO
Nº 8892/2020 apenso
11962/2020

Fazenda Rio Grande, 06 de Abril de 2021.


Altair de Jesus da Luz
Presidente da Comissão Disciplinar Permanente

Av. Cedro, 507 – Eucaliptos – CEP: 83.820-004 - Fazenda Rio Grande – PR
Fone (41) 3608-0954// 99102-2049 – Fundos do FAZPREV



COMISSÃO DISCIPLINAR PERMANENTE PORTARIAS 039/2021

PORTARIA Nº 11/2021
De 06 de Abril de 2021.

Súmula: Dispõe sobre a prorrogação do prazo para a conclusão de Sindicância Administrativa Autos nº 11958/2020 da Comissão Disciplinar Permanente.

A Comissão Disciplinar Permanente deste Município, por intermédio de seu Presidente ALTAIR DE JESUS DA LUZ – matrícula nº 351.588, conforme Portaria nº 039/2021, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei nº 168/2003 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais,

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar o prazo de conclusão da Sindicância Administrativa descrita abaixo, pelo período de 50 (cinquenta) dias, conforme Lei nº 1094/2015, que altera a redação de dispositivo da Lei nº 168/2003, art. 157.

PROCESSO
Nº 11958/2020

Fazenda Rio Grande, 06 de Abril de 2021.


Altair de Jesus da Luz
Presidente da Comissão Disciplinar Permanente

Av. Cedro, 507 – Eucaliptos – CEP: 83.820-004 - Fazenda Rio Grande – PR
Fone (41) 3608-0954// 99102-2049 – Fundos do FAZPREV



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Secretaria Municipal de Cultura e Turismo
Rua Jequitibá, 873, bairro Eucaliptos - Fazenda Rio Grande – PR
CEP: 83823-004 CNPJ 95.422.986/0001-02
Tel: (41) 3608 - 7706 e-mail: cultura.fazenda@hotmail.com

Ofício nº148/2021 – SECULT

Fazenda Rio Grande, 06 de Abril de 2021.

Convocação para Prestação de Contas às instituições beneficiadas pela Lei 14.017/2020 – Lei Aldir Blanc.

Prezados,

A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo vem através deste CONVOCAR as instituições artísticas e culturais abaixo relacionadas, para apresentar a prestação de contas referente aos repasses obtidos pelo Edital de Chamamento nº 04/2020, lançado utilizando-se de recursos transferidos ao município por meio da Lei nº 14.017/2020, conhecida como Lei Aldir Blanc.

Nome do Espaço/Instituição
Studio Dance Motive;
Fazenda Rima;
Comitiva Reis do Buteco;
Rimasom Eventos LTDA;
SetFrame Vídeo e Comunicação LTDA;
Sky Dance – Companhia de Dança;
Sky Dance – Escola de Dança;
Tenda de Umbanda Caboclo Tupinamba.

Os espaços culturais/instituições beneficiados pelo subsídio mensal deverão entregar a prestação de contas no endereço da Sede da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, situada na rua São Nicolau, nº 2450, bairro Iguaçu, nesta municipalidade. A não prestação de contas dos recursos recebidos acarretará em penalidades previstas na legislação vigente.

Estaremos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Sirlene de Jesus dos S. da S.
Secretaria Municipal de Cultura e Turismo
Decreto: 5487/2021
CPF: 737.350.789-15

Sirlene de Jesus dos Santos Silva
Secretária Municipal de Cultura e Turismo


Caio Fábio dos Santos
Diretor-Geral de Cultura e Turismo



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE ESTADO DO PARANÁ Unidade de Controle Interno

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001/2021

"Dispõe sobre a observância da ordem cronológica de pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, execução de obras e prestação de serviços e da outras providências".

A UNIDADE DE CONTROLE INTERNO DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e considerando que dispõe o art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93 e art. 141 da Lei Federal 14.133/2021,

RESOLVE:

Art. 1º A presente Instrução Normativa institui procedimentos e rotinas para adequada observância da ordem cronológica de pagamentos de obrigações financeiras devidas pelo Município de Fazenda Rio Grande.

Art. 2º O pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, execução de obras e prestação de serviços, respeitando a vinculação da despesa obedecerá para cada fonte de recursos a ordem cronológica de liquidação, salvo quando presente as razões dispostas no art. 4º desta instrução.

Art. 3º A efetiva liquidação só ocorrerá depois de atendido o disposto no art. 63 da Lei Federal nº 4.320/64;

§ 1º - A responsabilidade pela adoção das providências de que trata o caput deste artigo será do fiscal do contrato, na sua ausência e ainda sob sua supervisão, do gestor do contrato, ou ainda pelo secretário

Rua Jacarandá, 300 – Nações – Cep 83.823-901 - Fazenda Rio Grande – PR



Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição nº070/2021 de 07 de abril de 2021

Página 7



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
Unidade de Controle Interno

municipal ou servidor formalmente designado pela autoridade competente.

§ 2º – O direito da ordem cronológica inicia-se após a efetiva liquidação da despesa no sistema contábil.

Art. 4º Excepcionalmente, desde que devidamente justificada, será admitida a quebra da ordem cronológica de pagamentos tão somente nos caso de:

- I – grave perturbação da ordem, estado de emergência ou calamidade pública;
- II – decisão Judicial ou do Tribunal de Contas que determine a suspensão de pagamento, caso em que serão pagos os credores subsequentes até a revogação da ordem, até a revogação do decisão;
- III - decisão Judicial ou do Tribunal de Contas que determine o pagamento;
- IV – relevante interesse público, mediante deliberação expressa e fundamentada do Secretário Municipal da pasta de origem da despesa;
- V – pagamento a microempresa, empresa de pequeno porte, agricultor familiar, produtor rural pessoa física, microempreendedor individual e sociedade cooperativa, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;
- VI – contrato cujo objeto seja imprescindível para assegurar a integridade do patrimônio público ou para manter o funcionamento das atividades do órgão ou entidade, quando demonstrado o risco de descontinuidade da prestação de um serviço público de relevância ou do cumprimento da missão institucional, mediante deliberação expressa e fundamentada pelo Secretário Municipal da pasta de origem da despesa

Art. 5º Não estão sujeitos às disposições desta Instrução os pagamentos decorrentes de:

- I – remuneração e demais verbas devidas a servidores, agentes públicos e estagiários, inclusive as de natureza indenizatória;
- II – auxílios financeiros de qualquer natureza;

Rua Jacarandá, 300 – Nações – Cep 83.823-901 - Fazenda Rio Grande – PR



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
Unidade de Controle Interno

- III – Indenizações e restituições;
- IV – contratações com concessionárias públicas de energia elétrica, água, esgoto, telefonia e correios;
- V – obrigações tributárias e encargos sociais;
- VI – amortização e encargos da dívida;
- VII – suprimento de fundos e despesas de adiantamentos;
- VIII – depósito de contrapartida de convênios do Governo Federal e/ou Estadual;
- IX – pagamento de guias de profissão regulamentada, como por exemplo, ART;
- X – Consórcios públicos;
- XI – Repasse financeiro de duodécimo orçamentário;
- XII – Cobrança de tarifas bancárias.

Art. 6º A Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças deverá designar uma comissão de servidores municipais para verificação, acompanhamento e execução do controle da ordem cronológica de pagamentos.

Art. 7º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Fazenda Rio Grande, 06 de abril de 2021.


Rosângela dos Santos Salata
Coordenadora Geral do Controle Interno
Decreto nº 5117/2020

Rua Jacarandá, 300 – Nações – Cep 83.823-901 - Fazenda Rio Grande – PR



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
Unidade de Controle Interno

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001/2021

ANEXO ÚNICO

Memorando nº _____ Fazenda Rio Grande, _____ de _____ de 202__.

A Comissão de Controle da Ordem Cronológica.

O(a) Secretário(a) Municipal de _____, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Instrução Normativa nº 001/2021 da Unidade do Controle Interno de Município de Fazenda Rio Grande;

REQUER

O pagamento da seguinte despesa:

Credor: _____

Documento Fiscal: _____

Valor R\$: _____

Nº Empenho: _____

JUSTIFICATIVA:

De acordo com o inciso ____ do art. ____ da Instrução Normativa nº 001/2021 da Unidade de Controle Interno, a necessidade do pagamento é fundamental para

Fazenda Rio Grande, ____ de _____ de 202__.

Nome e Assinatura
Secretário(a) Municipal

Rua Jacarandá, 300 – Nações – Cep 83.823-901 - Fazenda Rio Grande – PR



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Compras e Licitações

REVOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 20/2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:
Revoga-se Dispensa emergencial de Licitação para aquisição de materiais médicos hospitalares, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

A presente revogação procede-se com fulcro nas disposições pertinentes estabelecidas no Art. 49 da Lei nº 8.666/1993

Fazenda Rio Grande, 06 de Abril de 2021.


Nassib Kassem Hammad
Prefeito Municipal

Nassib Kassem Hammad
Prefeito Municipal
Matrícula 358.540



Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição nº070/2021 de 07 de abril de 2021

Página 8



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenação de Contratos

ERRATA AO EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL 001/2021

ONDE SE LÊ: EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL 001/2020

LEIA-SE: EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL 001/2021

Coordenação de Contratos



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenação de Contratos

EXTRATO DO 6º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 34/2015 - ID 2505

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;
CONTRATADO: IVONE BROSKO;
CPF/MF: nº 041.531.359-76;
OBJETO: Locação de imóvel situado à Rua Cedro, nº 1190, Bairro Eucaliptos – Fazenda Rio Grande/PR, com área total de 405 m² e área construída de 274 m², para oferta dos Serviços de Acolhimento Institucional para Pessoas em Situação de Rua, Abordagem Social e Centro Pop, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação;
MODALIDADE: Dispensa de Licitação (19/2015) com fundamento no Art. 24, Inciso x, da Lei nº 8.666/93;
PROCESSO: Nº 12891/2021;
PRAZO DE VIGÊNCIA: Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato original por um período de 12 (doze) meses a contar da data de 23/04/2021;
VALOR INCLUSO: O valor mensal acordado entre as partes é de R\$ 4.127,34 (Quatro mil, cento e vinte e sete reais e trinta e quatro centavos), com o contrato passando a vigorar para o período correspondente de R\$ 49.528,08 (Quarenta e nove mil quinhentos e vinte e oito reais e oito centavos).
DATA DA ASSINATURA: 26/03/2021.

Coordenação de Contratos

Rua Jacarandá, 300 – Eucaliptos – Fazenda Rio Grande – PR - CEP 83820-000 - Fone/Fax 0xx41 3627-8500

Rua Jacarandá, 300 – Nações – Fazenda Rio Grande – PR - CEP 83820-000 - Fone/Fax 0xx41 627-8500



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenação de Contratos

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO DO CONTRATO Nº 030/2020 ID 3388

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;
CONTRATADO: CTG CONSTRUTORA EIRELI;
CNPJ: 28.390.929/0001-93;
OBJETO: "Contratação de empresa para execução das obras de pavimentação urbana da Avenida Portugal, com extensão total de 640 metros, contemplando a execução de obras de drenagem, pavimentação, obras complementares, sinalização viária no Município de Fazenda Rio Grande, compreendendo o fornecimento de todo material de construção empregado, equipamentos, mão de obra, serviços complementares, transporte, entre outras despesas que sejam necessárias para a perfeita execução dos serviços ora contratados, conforme Planilha de Serviços e Memorial Descritivo, em atendimentos a solicitação da Secretaria Municipal de Obras Públicas";
MODALIDADE: Tomada de Preço 01/2020;
PROTOCOLO: 13091/2021;
SUPRESSÃO DE VALOR: Fica reduzido do contrato o montante de **R\$85.815,49 (Oitenta e cinco mil, oitocentos e quinze reais e quarenta e nove centavos)**, referente a adequação de metafísica, representando uma redução de 6,24% do valor do contrato inicial, passando a totalizar R\$1.289.085,26 (Um milhão, duzentos e oitenta e nove mil, oitenta e cinco reais e trinta e seis centavos).
DATA DA ASSINATURA: 18/03/2021.

Coordenação de Contratos

Rua Jacarandá, 300 – Nações – Fazenda Rio Grande – PR - CEP 83820-000 - Fone/Fax 0xx41 627-8500



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenação de Contratos

EXTRATO DO CONTRATO Nº 016/2021 ID 3564

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;
CONTRATADO: ALFA-GEO CURITIBA SONDAGENS EIRELI;
CNPJ: 28.972.460/0001-09;
OBJETO: "Contratação de empresa para prestação de serviços de engenharia para a execução de sondagem de reconhecimento de solo de terrenos do localizados no município de Fazenda Rio Grande, conforme a solicitação de Secretaria Municipal de Obras Públicas."; **FISCAL ADMINISTRATIVO:** Ruan Felipe Garcia - Diretor Geral;
MODALIDADE: Dispensa de Licitação nº. 19/2021;
PROTOCOLO: 11370/2021;
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 39/2021;
PRAZO DE VIGÊNCIA: 90 (noventa) dias contados a partir de sua assinatura;
VALOR: R\$ 24.840,00 (vinte e quatro mil e oitocentos e quarenta reais);
DATA DA ASSINATURA: 24/03/2021.

Coordenação de Contratos

Rua Jacarandá, 300 – Nações – Fazenda Rio Grande – PR - CEP 83820-000 - Fone/Fax 0xx41 3627-8500